



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2024 E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas (trator, grade aradora e tanque agrícola) para apoio à agricultura familiar no município.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DATA INÍCIO DAS PROPOSTAS: 13/08/2024 às 09h00min

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ dia 26/08/2024 às 09h:00min

DATA DA SESSÃO SESSÃO: 26/08/2024 às 09h:00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 377.346,66 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

TIPO: MENOR PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br edital PE 07/2024, ou por meio eletrônico: e-mail (licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO-MG**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO (I.I) e ANEXO (I.II)** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato nº 25/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 17/2024** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, através do endereço eletrônico [http://novocruzeiro.mg.gov.br/](http://novocruzeiro.mg.gov.br) na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, <http://novocruzeiro.mg.gov.br/>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos agrícolas (trator, grade aradora e tanque agrícola) para apoio à agricultura familiar no município.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) ofertado (s).

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **a seguir informada:**

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas.

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeira (a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

9.13. Do modo de disputa **aberto** seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.13.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.13.4. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13.5. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.26.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.26.6. Empresas brasileiras.

9.26.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.26.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 18/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 02 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) ofertado (s).

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 02 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.8. - A critério da Pregoeira os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostra (s) do (s) produto (s) /material (ais) /equipamento (s) ofertado (s) para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1. - No caso de convocação de apresentação de amostra (s), o processo será suspenso até a análise final da (s) amostra (s).

11.8.2 - Após a análise de amostra (s), a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.3. - Após reiniciada a sessão, será apresentada o resultado da (s) amostra (s), devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua (s) amostra (s) rejeitada (s), para apresentação de nova (s) amostra (s) nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 – Após a fase de aceitação da (s) amostra (s), serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

13 - DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.1. Encerrada a fase de habilitação, o pregoeiro concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se desejarem, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato/ata de registro de preços, que obedecerá ao modelo **Anexo (II) e/ou modelo IV**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Contrato/ata de registro de preços/ Aditivo (s) será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. – A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21. Ensejando o contrato, este terá vigência corresponde ao ano exercício financeiro, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.3. – A Contratada deve cumprir as obrigações estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, quais sejam:

17.3.1. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

17.3.2. A Contratada deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO/ARP

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato/ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta **Anexo (II) e/ou Anexo IV**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato/ARP

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato/ARP

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato/ARP

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO/ARP

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato/ARP

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao (a) **PREGOEIRA (A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira e equipe de apoio, nos dias úteis, das 07h:00 min às 12h:00min ou pelo telefone (33) 3533 - 1200 e e-mail: licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.9 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://novocruzeiro.mg.gov.br/>.

26.10 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.11 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



26.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.13- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.17 – Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** - Estudo Técnico Preliminar;
- c) **Anexo II** - Termo de Referência;
- d) **Anexo III** - Minuta do Contrato
- e) **Anexo IV** – Minuta da ata de registro de preços

Novo Cruzeiro – MG, 23 de Julho de 2024.

Gidenilva Dias Ferreira
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica para a aquisição de um trator, uma grade aradora e uma carreta tanque destinados ao apoio da agricultura familiar, a fim de otimizar as atividades agrícolas, aumentando a eficiência e a produtividade das operações no campo. A aquisição pretendida é objeto do Convênio nº 944835/2023, celebrado entre o município e o Ministério da Agricultura e Pecuária.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A população do município de Novo Cruzeiro é predominantemente rural e a atividade agrícola é de muita representatividade no município. A administração pública municipal busca apoiar a agricultura familiar no município a fim de melhorar a produtividade, a qualidade e a comercialização dos produtos e assim, proporcionar o desenvolvimento rural.

A aquisição dos equipamentos é importante para oferecer subsídio para melhorar a eficiência nas operações agrícolas. O trator e a grade aradora são fundamentais para a preparação do solo, enquanto a carreta tanque é essencial para o transporte de água, seja para irrigação ou outras necessidades.

Os maquinários, portanto, são de extrema necessidade para os pequenos agricultores e produtores nas suas atividades cotidianas com o objetivo do consumo pessoal e comercialização e geração de fonte de renda.

A aquisição das máquinas e equipamentos adequados para atender as necessidades acima descritas é objeto do Convênio nº 944835/2023, celebrado entre o município e o Ministério da Agricultura e Pecuária, assinado em 31 de dezembro de 2023.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos equipamentos agrícolas necessários para atender às necessidades do município de Novo Cruzeiro deve seguir os requisitos especificados abaixo, de modo a garantir a competitividade do processo licitatório e a qualidade dos produtos adquiridos. Os requisitos são descritos de maneira a evitar especificações desnecessárias que possam restringir a concorrência, mantendo o foco nos padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Requisitos Gerais

a) Entrega e Logística:

- **Local de Entrega:** Os equipamentos devem ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras do município
- **Prazo de Entrega:** A entrega dos equipamentos deve ser realizada em até 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **Forma de Recebimento:** O fornecedor deve arcar com toda mão de obra com carga, descarga e transporte dos equipamentos, devendo eles estarem inclusos nos preços ofertados.

b) Condições Especiais de Pagamento:

- **Pagamento:** O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega e aceitação dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal.

c) Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:

- **Garantia:** Os equipamentos devem ter uma garantia mínima de 12 meses, cobrindo defeitos de fabricação e desempenho. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- **Assistência Técnica:** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- **Certificações e Homologações:** Os equipamentos e seus componentes devem possuir as certificações e homologações necessárias para garantir sua conformidade com as normas e regulamentações pertinentes.
- **Requisitos Específicos dos Equipamentos:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	<u>CARRETA TANQUE 4000 LITROS, BOMBA LOBULAR, REVESTIMENTO INTERNO A BASE DE EPÓXI ANTI- CORROSIVO, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA TOTAL, TAMPA SUPERIOR DE 140MM PARA ABASTECIMENTO POR GRAVIDADE, POTENCIA MINIMA DO TRATOR DE 75CV.</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2	<u>GRADE ARADORA, 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, DISCOS COM ESPESURA DE 49.000,00 6MM, CONTROLE REMOTO, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 235MM, LARGURA DE TRABALHO 1550 MM, PESO 1365KG,</u> PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE 150 A 250MM, MANCAL A GRAXA, EIXO COM DIAMETRO DE 1.5/8, RODEIRO SIMPLES COM PNEU 600X16
3	TRATOR AGRÍCOLA, TRAÇÃO 4X4, COM NO MÍNIMO 75 CV DE POTENCIA, MOTOR 4 CILINDROS TURBO, INJEÇÃO MECÂNICA, CAPÔ BASCULANTE EM AÇO, CÂMBIO SINCRONIZADO COM 20 VELOCIDADES A FRENTE E 20 A RÉ COM REVERSOR MECÂNICO, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 2600 KG, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, PNEUS TRASEIROS 18.4-30 E DIANTEIRO 12.4.24.

Ao atender a esses requisitos, a contratação garantirá a aquisição de equipamentos que supram adequadamente as necessidades do município, promovendo a modernização e a eficiência das atividades agrícolas locais.

4 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Os quantitativos estimados leva em consideração as quantidades fixadas no Plano de Trabalho do Convênio mencionado nos tópicos anteriores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	<u>CARRETA TANQUE 4000 LITROS, BOMBA LOBULAR, REVESTIMENTO INTERNO A BASE DE EPÓXI ANTI-CORROSIVO, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA TOTAL, TAMPA SUPERIOR DE 140MM PARA ABASTECIMENTO POR GRAVIDADE, POTENCIA MINIMA DO TRATOR DE 75CV.</u>	1
2	<u>GRADE ARADORA, 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, DISCOS COM ESPESURA DE 49.000,00 6MM, CONTROLE REMOTO, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 235MM, LARGURA DE TRABALHO 1550 MM, PESO 1365KG,</u> PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE 150 A 250MM, MANCAL A GRAXA, EIXO COM DIAMETRO DE 1.5/8, RODEIRO SIMPLES COM PNEU 600X16	1
3	TRATOR AGRÍCOLA, TRAÇÃO 4X4, COM NO MÍNIMO 75 CV DE POTENCIA, MOTOR 4 CILINDROS TURBO, INJEÇÃO MECÂNICA, CAPÔ BASCULANTE EM AÇO, CÂMBIO SINCRONIZADO COM 20 VELOCIDADES A FRENTE E 20 A RÉ COM REVERSOR MECÂNICO, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 2600 KG, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, PNEUS TRASEIROS 18.4-30 E DIANTEIRO 12.4.24.	2

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise das Alternativas Possíveis

Para atender à necessidade de modernização da agricultura no município de Novo Cruzeiro, foram analisadas duas alternativas principais: aquisição de equipamentos novos e locação de equipamentos.

Alternativa 1: Aquisição de Equipamentos Novos

Benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- Propriedade dos equipamentos, permitindo uso contínuo sem restrições contratuais.
- Maior controle sobre a manutenção e o uso dos equipamentos.
- Possibilidade de revenda dos equipamentos ao final da vida útil.

Desvantagens:

- Necessidade de um investimento inicial elevado.
- Custos contínuos de manutenção e reparos.
- Desvalorização dos equipamentos ao longo do tempo.

Alternativa 2: Locação de Equipamentos

Benefícios:

- Menor investimento inicial, permitindo alocação de recursos para outras necessidades.
- Manutenção inclusa no contrato de locação, reduzindo custos de reparos.
- Flexibilidade contratual, com possibilidade de ajustar o uso conforme a demanda.
- Equipamentos sempre em boas condições de uso devido à manutenção regular.

Desvantagens:

- Custo total mais elevado ao longo do tempo em comparação com a aquisição.
- Dependência do fornecedor para manutenção e disponibilidade dos equipamentos.
- Ausência de propriedade dos equipamentos ao término do contrato.

Comparação das Soluções

Critério	Aquisição de Equipamentos Novos	Locação de Equipamentos
Custo Inicial	Alto	Baixo
Custo Anual	Baixo	Alto
Propriedade	Sim	Não
Manutenção	Responsabilidade do município	Inclusa na locação
Flexibilidade	Baixa	Alta
Desvalorização	Sim	Não

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Aquisição de Equipamentos Novos:

- **Justificativa Técnica:** A aquisição de equipamentos novos permite maior controle sobre o uso e a manutenção dos equipamentos, assegurando a eficiência operacional e a durabilidade ao longo do tempo. A propriedade dos equipamentos garante a disponibilidade contínua para as atividades agrícolas, sem dependência de fornecedores.
- **Justificativa Econômica:** Embora a aquisição exija um investimento inicial elevado, os custos totais ao longo da vida útil são menores em comparação com a locação. A possibilidade de revenda dos equipamentos ao final da vida útil também contribui para a recuperação parcial do investimento.

Locação de Equipamentos:

- **Justificativa Técnica:** A locação oferece a vantagem da flexibilidade, permitindo ajustes no uso dos equipamentos conforme a demanda agrícola. A inclusão da manutenção no contrato de locação garante que os equipamentos estejam sempre em boas condições de uso, sem custos adicionais para o município.
- **Justificativa Econômica:** A locação evita a necessidade de um investimento inicial elevado, liberando recursos para outras prioridades. No entanto, o custo total ao longo do tempo é significativamente maior do que a aquisição, o que deve ser considerado na decisão final.

Conclusão

Após a análise das alternativas, a opção mais vantajosa para a Administração sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência é a **aquisição de equipamentos novos**. Esta escolha oferece a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, com custos totais mais baixos e maior controle sobre o uso e a manutenção.

Registra-se que o município não dispõe de equipamentos na frota própria para atender a demanda, sendo necessário buscar soluções para que as demandas sejam atendidas em tempo hábil e os serviços essenciais não sejam prejudicados pela falta de maquinário.

Além disso, o município depara-se com indisponibilidade de alguns desses equipamentos para locação na região, como a grade aradora e a carreta tanque agrícola.

Salienta-se também que os equipamentos destinados à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Agricultura são frequentemente submetidos a um uso severo, considerando as necessidades demandadas. Essa natureza de operação demanda bens duráveis, capazes de suportar condições adversas e desgaste acelerado. A locação, por sua vez, não se mostra viável nesse cenário, uma vez que o custo associado à manutenção detalhista seria substancialmente alto.

A decisão estratégica de adquirir os equipamentos para a Secretaria Municipal de Agricultura fundamenta-se em uma análise criteriosa das demandas operacionais e nas peculiaridades do contexto em que esses equipamentos são empregados. A aquisição se mostra vantajosa, uma vez que há recursos disponíveis por convênio através do MAPA e a posse integral dos equipamentos confere à Secretaria a flexibilidade necessária para realizar manutenções preventivas e corretivas de maneira eficiente, garantindo a operacionalidade contínua e prolongando a vida útil dos equipamentos. Essa autonomia na gestão da frota é um diferencial, considerando a natureza específica das atividades desempenhadas pela Secretaria.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações levantadas no mercado, foram obtidas referências de preços baseada em aquisições similares aos itens a serem adquiridos, conforme detalhamento abaixo:

REFERENCIA A:

Órgão contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILANDIA (termo de homologação em anexo)

ITEM 01	UND	VALOR UNIT.
REBOQUE TANQUE AGRÍCOLA CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.500 LITROS, PNEU ARO 16 , MANGOTE MÍNIMO 5M DE 100MM, COM VÁLVULA DE RETENSÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONFORME CONVÊNIO Nº 1491002824/2022/SEGOV/PADEM	UN	R\$ 26.000,00

Órgão contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA LAGOA (termo de homologação em anexo)

ITEM 02	UND	VALOR UNIT.
---------	-----	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Grade aradora com controle e remoto 14 discos de 26 espessura de 6 mm rodas e pneus agrícolas para transporte	UN	R\$ 24.700,00
---	----	---------------

Órgão Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO (termo de homologação em anexo)

ITEM 03	UND	VALOR
Trator Lovol TH754 - Motor XINCHAI 4D32RT – Potência HP: 75 HP a 2.400 rpm N° cilindros/ Cilindrada: 4/ 3,21 Lt – Turboalimentado/intercooler- Certificação: TIER 3-; Torque NM; 280 Nm / 1600 -1800 rpm; N °de velocidades: 12 x12 Sincronizado com inversor mecânico; Transmissão: 4X4; Velocidade de saída de energia r/min: 540/1000 rpm, Tomada de força independente; força de elevação: 3600kg Tipo de suspensão de três pontos / Tipo II fluxo de saída hidráulica L/min 50. Número de válvulas multivias: 4 vias. Direção: Hidrostática de engrenagens independentes. Transmissão: Duplas, independente para marcha e TDF. Freios a discos em banho de óleo. Comprimento × largura × altura milímetros: 4795×1980×2720; Distância entre eixos milímetros 2270, distância ao solo milímetros 390; Raio de viragem m 4,5±0,3 Peso: kg 3210; Modelo de pneus: 12,4 x 24 R1 - 18,4 x 30 R1- Lastros dianteiros e Traseiros dotado de sistema de fixação para reboque incluindo pino - PLATAFORMA PLANA/ ROPS	UN	R\$ 159.900,00

REFERENCIA B

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS (termo de homologação em anexo)

ITEM 01	UND	VALOR UNIT.
AGRIPIPA chorume 4.000l. carreta tanque formato redondo, com capacidade de até 4	UN	R\$ 35.500,00

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES (termo de homologação em anexo)

ITEM 02	UND	VALOR UNIT.
---------	-----	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO 14 discos recortados de 28 polegadas de 6 mm de espessura. Largura de trabalho de 1.550 mm. Peso aproximado de 1.461,0 kg. Espaçamento entre os discos 235 mm. Mancais a óleo. Profundidade de corte entre 150 a 250 mm. Diâmetro do eixo 1.5/8 polegadas	UN	R\$ 22.242,00
--	----	---------------

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMERCINHO (Termo de homologação em anexo)

ITEM 03	UND	VALOR UNIT.
Trator agrícola potência mínima 75 CV, tração 4x4, marchas a ré mínimo de duas unidades, marchas à frente mínimo de 6 unidades	UN	R\$ 125.700,00

REFERENCIA C

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA (ata de registro de preços em anexo)

ITEM 01	UND	VALOR UNIT.
Carreta tanque capacidade de carga 6.000 litros	UN	R\$ 42.900,00

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA (termo de homologação em anexo)

ITEM 02	UND	VALOR UNIT.
GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS X 28 POLEGADAS, COM PNEUS AGRICOLAS NOVOS, COM CONTROLE REMOTO, PARA TRATOR DE NO MINIMO 80 CV. ASSISTÊNCIA TÉCNICA REGIONAL; PRODUTO NOVO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	R\$ 29.500,00

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA (termo de homologação em anexo)

ITEM 03	UND	VALOR UNIT.
TRATOR AGRICOLA - novo, de fabrica mínimo 2023, equipado com pneus mínimos dianteiros 12.4-24 e traseiros 18.4-30, tração nas 04 rodas (4x4), motor a diesel, de no mínimo 04 cilindros, potência mínima de 90	UN	R\$ 190.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



cavalos de no mínimo 4.400 cc turbinado e intercoolado, transmissão mínima de 12 velocidades à frente e 12 a ré com reversor mecânico de série, redutor e super redutor de velocidade/creeper, direção hidrostática, com pesos dianteiros e traseiros, banco regulável com cinto de segurança, faróis para trabalho noturno e faróis auxiliares, levante hidráulico com pistão auxiliar e capacidade mínima de 3.600 kg, TDP de no mínimo 02 velocidades com acionamento eletro-hidráulico. Garantia de no mínimo 02 anos.		
--	--	--

Valor estimado da contratação, considerando pesquisa realizada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	<u>CARRETA TANQUE 4000 LITROS, BOMBA LOBULAR, REVESTIMENTO INTERNO A BASE DE EPÓXI ANTI-CORROSIVO, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA TOTAL, TAMPA SUPERIOR DE 140MM PARA ABASTECIMENTO POR GRAVIDADE, POTENCIA MINIMA DO TRATOR DE 75CV.</u>	1	34.800,00	34.800,00
2	<u>GRADE ARADORA, 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, DISCOS COM ESPESURA DE 49.000,00 6MM, CONTROLE REMOTO, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 235MM, LARGURA DE TRABALHO 1550 MM, PESO 1365KG, PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE 150 A 250MM, MANCAL A GRAXA, EIXO COM DIAMETRO DE 1.5/8, RODEIRO SIMPLES COM PNEU 600X16</u>	1	25.480,66	25.480,00
3	<u>TRATOR AGRÍCOLA, TRAÇÃO 4X4, COM NO MINIMO 75 CV DE POTENCIA, MOTOR 4 CILINDROS TURBO, INJEÇÃO MECÂNICA, CAPÔ BASCULANTE EM AÇO, CAMBIO SINCRONIZADO COM 20 VELOCIDADES A FRENTE E 20 A RÉ COM REVERSOR MECÂNICO, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 2600 KG, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, PNEUS TRASEIROS 18.4-30 E DIANTEIRO 12.4.24.</u>	2	158.533,33	317.066,66

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após a análise comparativa entre as soluções de aquisição e locação de equipamentos agrícolas, a alternativa que se mostrou mais vantajosa para a Administração é a **aquisição de equipamentos novos**. Esta solução oferece a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, com custos totais mais baixos e maior controle sobre o uso e a manutenção.

A proposta de solução visa estabelecer um processo de licitação na modalidade pregão eletrônico para aquisição de um trator agrícola 4x4, potência 75 CV, uma grade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



aradora e uma carreta tanque agrícola a fim de apoiar a agricultura familiar no município e promover o desenvolvimento rural.

As condições de manutenção e assistência técnica estão mencionadas no tópico de requisitos da contratação e devem ser detalhadas no termo de referência.

O trator agrícola e a grade aradora servirão para manejo e preparo do solo e o tanque agrícola servirá para o transporte de água, seja para irrigação ou para outras necessidades

A ação visa estruturar o sistema produtivo da agricultura familiar otimizando os trabalhos dos pequenos produtores, aumentando a produção e o escoamento de produtos, promovendo o estímulo nessa atividade e a geração de renda.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É imperativo o parcelamento da solução tendo em vista a ampliação da competição. Ao adjudicar por item, permitimos uma participação mais ampla de licitantes, possibilitando uma gama mais diversificada de fornecedores especializados em determinados materiais. Dessa forma, o parcelamento não somente segue um preceito legal, mas também se alinha com o objetivo de obter propostas mais vantajosas e eficientes para a administração pública.

09 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação contribuir para:

- a) Aumento da produtividade agrícola: com equipamentos modernos, espera-se um aumento significativo na produtividade das atividades agrícolas locais.
- b) Melhoria na qualidade dos produtos agrícolas: a precisão e eficiência dos novos equipamentos resultarão em produtos de melhor qualidade, beneficiando a economia local.
- c) Otimização dos recursos humanos e materiais: a modernização permitirá um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, melhorando a eficiência e reduzindo o desperdício.
- d) Sustentabilidade financeira: a opção pela aquisição garante uma melhor gestão dos recursos financeiros do município, proporcionando economia a longo prazo e aproveitamento máximo dos fundos de convênios.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Para assegurar a correta execução contratual e a eficiência da aquisição dos equipamentos agrícolas, a Administração deve adotar algumas providências previamente à celebração do contrato. Primeiramente, é essencial realizar a capacitação dos servidores. Esta capacitação inclui o treinamento para operadores de equipamentos, cujo objetivo é preparar os servidores que irão operar os novos equipamentos agrícolas, como trator, grade aradora e carreta tanque. O conteúdo deste treinamento deve abranger o manuseio seguro e eficiente dos equipamentos, incluindo instruções sobre operações básicas, manutenção preventiva e resolução de problemas comuns.

Além disso, é necessária a capacitação para fiscalização e gestão contratual, com o objetivo de preparar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de aquisição dos equipamentos. Este treinamento deve incluir instruções sobre os procedimentos de fiscalização, controle de qualidade, verificação de conformidade com as especificações contratuais, gestão de garantias e assistência técnica.

Adicionalmente, a adequação do ambiente da organização é fundamental. Isso envolve a implementação de medidas de segurança para proteger os equipamentos contra danos ou furtos durante o armazenamento. A preparação do local de utilização também é necessária, o que inclui a identificação e preparação das áreas agrícolas onde os novos equipamentos serão utilizados, bem como a realização de ajustes no terreno e na infraestrutura agrícola, se necessário, para otimizar o uso dos novos equipamentos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que possam impactar significativamente a aquisição dos novos equipamentos agrícolas. No entanto, é importante considerar o contexto mais amplo das atividades e projetos da Administração Municipal, especialmente aqueles relacionados ao setor agrícola e à infraestrutura rural.

Alguns pontos que merecem atenção incluem:

- a) **Contratos de Manutenção e Assistência Técnica:** É importante verificar se existem contratos vigentes de manutenção e assistência técnica para equipamentos agrícolas que possam ser estendidos ou complementados para incluir os novos equipamentos a serem adquiridos. Isso pode garantir uma manutenção mais integrada e eficiente dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) **Aquisições de Insumos Agrícolas:** Qualquer aquisição de insumos agrícolas planejada ou em andamento deve ser coordenada com a aquisição dos novos equipamentos, para garantir que os insumos necessários para o funcionamento e operação dos equipamentos estejam disponíveis e alinhados com os cronogramas de entrega e utilização.

Em conclusão, embora não haja contratações diretamente correlatas ou interdependentes identificadas que possam interferir diretamente na aquisição dos novos equipamentos agrícolas, é essencial que a Administração mantenha uma visão holística de todos os projetos e iniciativas em andamento. A coordenação cuidadosa e o planejamento integrado dessas atividades garantirão a otimização dos recursos e a eficiência na implementação e utilização dos novos equipamentos.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais serão minimizados com a práticas sustentáveis, por exemplo o uso contínuo desses equipamentos pode resultar em consumo significativo de combustível fóssil, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa e o aquecimento global, porém uma ação mitigadora que pode contribuir é optar por equipamentos com motores mais eficientes e menos poluentes, como motores a combustão mais modernos que atendam a padrões de emissões mais rigorosos e realizar manutenções regulares nos equipamentos para garantir o seu funcionamento eficiente, reduzindo o consumo de combustível e as emissões de poluentes. Ao considerar esses impactos ambientais e adotar medidas mitigadoras adequadas, é possível minimizar o impacto negativo da aquisição e uso de cortadores de grama, motosserras e roçadeiras no meio ambiente, promovendo uma gestão sustentável das áreas verdes e contribuindo para a conservação dos recursos naturais.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise minuciosa das necessidades operacionais, dos desafios específicos enfrentados pela Secretaria Municipal de Agricultura e dos impactos sociais inerentes à aquisição dos equipamentos, concluímos que a decisão de incorporar esses ativos à frota municipal é não apenas justificada, mas também estrategicamente essencial para o município.

A aquisição dos equipamentos não é apenas uma resposta eficaz às demandas operacionais da Secretaria, mas também representa um compromisso tangível com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à comunidade, especificamente ao meio rural.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente, fundamentadamente necessária e dentro da previsão de despesas desta secretaria.

Após realização de levantamento de mercado, identificou-se que a contratação é perfeitamente viável, os equipamentos são facilmente encontrados no mercado, sendo a maneira mais efetiva de contribuir para o fortalecimento das propriedades rurais, tendo grande importância no aumento da infraestrutura, na modernização das propriedades, no aumento de produtividade e garantia de subsistência às famílias produtoras.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, portanto, opta-se pela continuidade do processo.

Verificou-se, ainda, as possíveis formas de contratação comum do objeto e o Sistema de Registro de Preços (SRP) com licitação na modalidade pregão, que permite o registro formal de preços relativos à aquisição para contratações futuras. A adoção do SRP mostra-se mais vantajosa e flexível frente a uma contratação comum, dada a necessidade de entregas parceladas do objeto.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Art. 82, Inciso VII, admite o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, o que pode ser visto como uma vantagem em caso de algum problema de fornecimento do objeto pela contratada: não haveria necessidade de realização de outro processo licitatório para assegurar a regularidade do abastecimento de refeições para os estudantes. Além disso, o prazo de vigência de uma ata de registros de preços é de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período. Por fim, vale mencionar que a respectiva lei prevê no Art. 40, Inciso II que compras devem ter seu processamento por meio do SRP, quando apresentada pertinência.

Novo Cruzeiro – MG, 12 de Julho de 2024

Edson Arantes Pirchiner Rosa

Secretário Municipal Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



TERMO DE REFERENCIA

I - OBJETO

- 1.1. Aquisição de equipamentos agrícolas (trator, grade aradora e tanque agrícola) para apoio à agricultura familiar no município, conforme descrições e quantitativos abaixo:

2. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	<u>CARRETA TANQUE 4000 LITROS, BOMBA LOBULAR, REVESTIMENTO INTERNO A BASE DE EPÓXI ANTI- CORROSIVO, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA TOTAL, TAMPA SUPERIOR DE 140MM PARA ABASTECIMENTO POR GRAVIDADE, POTENCIA</u> MINIMA DO TRATOR DE 75CV.	1
2	<u>GRADE ARADORA, 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, DISCOS COM ESPESURA DE 49.000,00 6MM, CONTROLE REMOTO, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 235MM, LARGURA DE TRABALHO</u> <u>1550 MM, PESO 1365KG,</u> PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE 150 A 250MM, MANCAL A GRAXA, EIXO COM DIAMETRO DE 1.5/8, RODEIRO SIMPLES COM PNEU 600X16	1
3	TRATOR AGRÍCOLA, TRACÇÃO 4X4, COM NO MINIMO 75 CV DE POTENCIA, MOTOR 4 CILINDROS TURBO, INJEÇÃO MECÂNICA, CAPÔ BASCULANTE EM AÇO, CAMBIO SINCRONIZADO COM 20 VELOCIDADES A FRENTE E 20 A RÉ COM REVERSOR MECÂNICO, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 2600 KG, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, PNEUS TRASEIROS 18.4-30 E DIANTEIRO 12.4.24.	2

O bem, objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Verificou-se, ainda, a possibilidade da contratação comum do objeto e o Sistema de Registro de Preços (SRP) com licitação na modalidade pregão, que permite o registro formal de preços relativos à aquisição para contratações futuras. A adoção do SRP mostra-se mais vantajosa e flexível frente a uma contratação comum, dada a necessidade de entregas parceladas do objeto.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Art. 82, Inciso VII, admite o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, o que pode ser visto como uma vantagem em caso de algum problema de fornecimento do objeto pela contratada: não haveria necessidade de realização de outro processo licitatório para assegurar a regularidade do abastecimento de refeições para os estudantes. Além disso, o prazo de vigência de uma ata de registros de preços é de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período. Por fim, vale mencionar que a respectiva lei prevê no Art. 40, Inciso II que compras devem ter seu processamento por meio do SRP, quando apresentada pertinência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A população do município de Novo Cruzeiro é predominantemente rural e a atividade agrícola é de muita representatividade no município. A necessidade presente é apoiar a agricultura familiar no município a fim de melhorar a produtividade, a qualidade e a comercialização dos produtos e assim, proporcionar o desenvolvimento rural.

A aquisição dos equipamentos é importante para oferecer subsídio para melhorar a eficiência nas operações agrícolas. O trator e a grade aradora são fundamentais para a preparação do solo, enquanto a carreta tanque é essencial para o transporte de água, seja para irrigação ou outras necessidades.

Os maquinários, portanto, são de extrema necessidade para os pequenos agricultores e produtores nas suas atividades cotidianas

A decisão de adquirir os produtos fundamenta-se nas ponderações feitas no estudo técnico preliminar que apontam para a vantajosidade da aquisição.

A aquisição pretendida é objeto do Convênio nº 944835/2023, celebrado entre o município e o Ministério da Agricultura e Pecuária.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

IV - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Todos os equipamentos, peças, acessórios e componentes fornecidos no âmbito desta contratação devem estar em plena conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis no Brasil, incluindo, mas não se limitando, normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e quaisquer outras regulamentações pertinentes à segurança, qualidade e desempenho dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

V – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro-MG, através do setor ou secretaria requerente.

O prazo da entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho dos respectivos pedidos.

Caso necessário o contratado poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo legislativo de Novo Cruzeiro, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do legislativo de Novo Cruzeiro, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

O fornecedor deverá agendar a entrega dos equipamentos, sob pena de não recebimento imediato dos equipamentos na chegada do mesmo ao endereço discriminado na ordem de fornecimento

A empresa contratada deverá entregar os equipamentos, na sede do município, endereço especificado na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no horário comercial, no prazo pactuado, sem nenhum ônus para o município.

Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios e componentes relacionados neste termo de referência necessários para o funcionamento do mesmo, não sendo aceito equipamentos incompletos.

No ato da entrega dos equipamentos será verificada as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste anexo, serão devolvidos, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pela Secretaria Municipal de Agricultura. Cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo a licitante vencedora. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



previstas no edital.

Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital

Corre por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

Todos o(s) produto(s)/ material(ais)/equipamento(s) devem atender a todas as normas e leis vigentes

No fornecimento do(s) produto(s)/material(ais)/equipamento(s) licitados, a Contratada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis

Todos o(s) produto(s)/ material(ais)/equipamento(s) serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de NOVO CRUZEIRO-MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produto(s)/ material(ais)/equipamento(s) que vierem a ser recusados, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

O recebimento das máquinas e equipamentos será em conformidade com o art. 140, inciso II:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.2. DA GARANTIA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia contratual dos equipamentos, deverá complementar à garantia legal, é de, no mínimo, doze (12) meses, ou pelo prazo aquisição pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificada, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratado pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamentos equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratado autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

VI- GESTÃO DO CONTRATO/ARP

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

6.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade da entrega do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas.

6.3. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e as respectivas entregas, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, e ainda, especificamente:

- a)** Receber o(s) produto(s)/material(ais)/equipamento(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c)** Agir e decidir em nome do **contratante**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s)/material(ais)/equipamento(s), devidamente motivado e justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/material(ais)/equipamento(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do contratante
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado ao fiscal de contrato, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos meios julgados necessários.

VII- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2. a data da emissão;
- 7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4. Para fins de liquidação e pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Será adotado o modo de disputa ABERTO, que permite que todos os licitantes acompanhem em tempo real as ofertas de seus concorrentes, incentivando uma maior concorrência e a obtenção de melhores preços para a administração pública. A disputa aberta confere rapidez ao processo licitatório, uma vez que os lances são apresentados e ajustados em tempo real, reduzindo o tempo necessário para avaliar e comparar propostas em sigilo.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira comumente exigidos nos processos de contratação do órgão.

XII- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações levantadas no mercado, foram obtidas referências de preços baseada em aquisições similares aos itens a serem adquiridos por outros entes públicos, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	QUANT. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA
------	---------------	------------	----------------------	-------------------	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



1	<u>CARRETA TANQUE 4000 LITROS, BOMBA LOBULAR, REVESTIMENTO INTERNO A BASE DE EPÓXI ANTI- CORROSIVO, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA TOTAL, TAMPA SUPERIOR DE 140MM PARA ABASTECIMENTO POR GRAVIDADE, POTENCIA MINIMA DO TRATOR DE 75CV.</u>	1	34.800,00	34.800,00	1
2	<u>GRADE ARADORA, 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, DISCOS COM ESPESURA DE 49.000,00 6MM, CONTROLE REMOTO, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 235MM, LARGURA DE TRABALHO 1550 MM, PESO 1365KG, PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE 150 A 250MM, MANCAL A GRAXA, EIXO COM DIAMETRO DE 1.5/8, RODEIRO SIMPLES COM PNEU 600X16</u>	1	25.480,66	25.480,00	1
3	<u>TRATOR AGRÍCOLA, TRAÇÃO 4X4, COM NO MINIMO 75 CV DE POTENCIA, MOTOR 4 CILINDROS TURBO, INJEÇÃO MECÂNICA, CAPÔ BASCULANTE EM AÇO, CÂMBIO SINCRONIZADO COM 20 VELOCIDADES A FRENTE E 20 A RÉ COM REVERSOR MECÂNICO, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 2600 KG, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, PNEUS TRASEIROS 18.4-30 E DIANTEIRO 12.4.24.</u>	2	158.533,33	317.066,66	1

O valor total estimado da contratação é de R\$ 377.346,66 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

X- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 1932/2023 relativa ao exercício financeiro vigente

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20.122.0002.3075 44905200 Equipamentos P/Sec. Mun. Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 1700000000 outras transferências de Convenio – Ficha 996

Novo Cruzeiro - MG, 12 de Julho de 2024.

Edson Arantes Pirchiner Rosa
Secretário Municipal Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º XX/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, na cidade de Novo Cruzeiro, CEP 39.820-000, Minas Geras, inscrita no CNPJ/MF N.º 18.404.889/0001-38, através da Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de o (a) Senhor (a), portador (a) do CPF/MF número e RG nº, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024, Processo Administrativo nº35/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos agrícolas (trator, grade aradora e carreta tanque) para apoio à agricultura familiar no município.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da (s) dotação (ões) abaixo citada (s), e de suas subsequentes.

➤

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Novo Cruzeiro, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de 30 (trinta) dias, no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Novo Cruzeiro, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Novo Cruzeiro, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Novo Cruzeiro, conforme quantitativos do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) adjudicado (s), tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da Contratada, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Novo Cruzeiro ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16 – A Contratada deve cumprir as obrigações estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, quais sejam:

7.16.1. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da contratada, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

7.16.2. A Contratada deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade da entrega do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas.

9.3. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e as respectivas entregas, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, e ainda, especificamente:

a) Receber o(s) produto(s)/material(ais)/equipamento(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome do **contratante**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s)/material(ais)/equipamento(s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/material(ais)/equipamento(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



I) No exercício de suas atribuições fica assegurado ao fiscal de contrato, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos meios julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Novo Cruzeiro e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Novo Cruzeiro, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Novo Cruzeiro.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Novo Cruzeiro poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Novo Cruzeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Novo Cruzeiro.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Novo Cruzeiro quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – A forma de recebimento será em parcela única.

11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE CONTRATO

18.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo (a) Secretário (a) Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 22/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Novo Cruzeiro - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Secretário (a) Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, na cidade de Novo Cruzeiro, CEP 39.820-000, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF N.º 18.404.889/0001-38, através da Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de o (a) Senhor (a), portador (a) do CPF/MF número e RG nº, doravante denominada **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **Fornecedor**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024, Processo Administrativo N.º 17/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento, a aquisição de equipamentos agrícolas (trator, grade aradora e carreta tanque) para apoio à agricultura familiar no município para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro por intermédio da Secretaria Municipal Agricultura, conforme quantidades e especificações indicados no edital

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do legislativo, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do (a) ARP/Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, conforme quantitativos do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste ARP/Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta (e) ARP/Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.7 -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na (o) ARP/Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo profissional indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura que acompanhará a entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s);
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), devidamente motivado e justificado ;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



I) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida**, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro.
- d) Débito da CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.**

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor do (a) ARP/Contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/nota de empenho;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/ nota de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/ nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/nota de empenho;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/nota de empenho;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida /nota de empenho;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do pedido não entregue de acordo ordem de fornecimento emitida/ nota de empenho;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 17/2024, Decreto Municipal nº 18/2024 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Novo Cruzeiro – MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefone (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

